

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 14608/2009

Discussão pública

Miguel António Duarte Cardia, Vereador, com subdelegação de competências da Câmara Municipal de Benavente:

Torna público que, para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e conforme seu despacho exarado em 27-07-2009, procede à abertura de discussão pública sobre a nova aprovação da operação de loteamento, em nome de CONCARFIL — Sociedade de Construções, L.ª, respeitante ao prédio sito no Pau Queimado, freguesia e concelho de Benavente.

O prazo para consulta pública é de 15 dias e o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, nas horas normais de expediente, no Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (Secção Obras Particulares).

Os interessados ao apresentarem observações sobre a operação de loteamento poderão fazê-lo no local de consulta, em requerimento ou carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de Julho de 2009. — O Vereador, com subdelegação de competências, Miguel António Duarte Cardia.

302144089

MUNICÍPIO DE GÓIS

Despacho (extracto) n.º 19063/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara Municipal de Góis datado de 7 de Agosto de 2009, e nos termos previstos no artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2002, de 14 de Agosto, se encontra suspenso das suas funções como chefe da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia o trabalhador Mário Barata Garcia, no período compreendido entre 14 de Agosto de 2009 e 11 de Outubro de 2009, inclusive.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, José Girão Vitorino.

302182548

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Regulamento n.º 360/2009

Major Valentim dos Santos de Loureiro, presidente a Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual, e no n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a proposta de alterações à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças (RTL) e ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme aprovado na reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 30 de Julho de 2009.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Secretaria de Expediente Geral, a mencionada proposta de alterações e sobre a mesma serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela secretaria, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, Valentim dos Santos de Loureiro.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL)**Nota justificativa**

Com a entrada em vigor do novo regime de exercício da actividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, previu o artigo 63.º, n.º 1 do diploma que os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovassem regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos actos referidos no n.º 1 do artigo 61.º do mesmo diploma, sempre que a câmara municipal é a entidade coordenadora.

Existindo já previsão regulamentar sobre a matéria, seja no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), seja na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças (RTL), torna-se necessário, todavia, proceder à adequação dos instrumentos regulamentares em vigor às alterações decorrentes do novo regime legal, nomeadamente em sede de previsão de taxas e preços, estes devidos a entidades externas, nos termos que resultam do novo REAI.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para proceder, também, a alterações pontuais em normativos que a actuação administrativa tenha revelado estarem colocados de forma desadequada na Tabela de Taxas anexa ao RTL, assim como se suprem omissões verificadas nas Secções VIII e XI da mesma tabela.

As alterações deverão ser submetidas, previamente, à devida discussão pública, pelo prazo, mínimo, de 30 dias.

As alterações constam, autonomamente, dos Anexos I e II, que desta fazem parte integrante.

A fundamentação económico-financeira das taxas previstas para a Secção XIII da Tabela de Taxas (Registo Industrial), consta do Anexo III, que desta é parte integrante.

ANEXO I

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

Artigo 1.º

(...)

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º s 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 6 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

(...)

Artigo 22.º

(...)

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º s 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 6 de Outubro, são as constantes do Capítulo XV — Secção XII da Tabela de Taxas no Município de Gondomar.

Artigo 23.º

Registo industrial

1 — As taxas a aplicar nos processos de registo de estabelecimento industrial, sua alteração ou regularização, ao abrigo da previsão do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, são as cons-

tantes do Capítulo XV — Secção XIII da Tabela de Taxas no Município de Gondomar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Ao valor previsto no número 224.º da tabela de taxas referida no número anterior, acresce 5% do mesmo, montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3 — Aos valores previstos nos números 225.º, 226.º e 227.º da tabela de taxas referida no número 1, acresce 15% dos mesmos, por cada uma das entidades públicas cuja participação se torne necessária nos actos de vistoria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Valores
(em euros)

ANEXO II

Tabela de taxas Anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças (RTL)

SECÇÃO VII

(...)

Valores
(em euros)

154.º

Apreciação de alterações ao pedido referido no número 152.º (...)

158.º

Apreciação de alterações ao pedido referido no número 156.º (...)

SECÇÃO VIII

(...)

169.º

Apreciação de pedido inicial de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores. (...)

SECÇÃO XI

(...)

196.º

(...)

a) A todos os pedidos enquadráveis nesta Secção, se efectuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto. (...)

SECÇÃO XII

(...)

I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C<500

197.º

(...)

202.º

Averbamentos

II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100. (...)

203.º

(...)

208.º

Averbamentos

III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50. (...)

209.º

(...)

214.º

Averbamentos

IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10. (...)

215.º

(...)

223.º

(...)

SECÇÃO XIII

Registo industrial

224.º

Recepção do registo e verificação da sua conformidade. . . . 130,00

225.º

Vistorias de reexame 130,00

226.º

Vistorias de controlo 115,00

227.º

Outras vistorias, incluindo desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 125,00

228.º

Apreciação dos pedidos de regularização 130,00

229.º

Averbamentos. 30,00

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

SECÇÃO XIII

Registo Industrial

As taxas de registo industrial foram ponderadas tendo em conta, todos os procedimentos associados às prestações tributáveis, nomeadamente através dos tempos médios necessários de mão-de-obra e dos materiais a utilizar, assim como um coeficiente de incentivo à fixação da indústria no Concelho.

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincen-tivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa (Euros)
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Art.º 224º	114,09	1,44	115,53	2,64	118,17		1,2	0,95	1	134,72	0,04	130,00
Art.º 225º	113,20	1,44	114,64	2,64	117,28		1,2	0,95	1	133,70	0,03	130,00
Art.º 226º	117,34	1,44	118,78	2,64	121,42		1,2	0,8	1	116,56	0,01	115,00

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa (Euros)
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Art.º 227º	117,34	1,44	118,78	2,64	121,42		1,2	0,9	1	131,13	0,05	125,00
Art.º 228º	117,34	1,44	118,78	2,64	121,42		1,2	1	1	145,70	0,11	130,00
Art.º 229º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,2	1	0,7	31,19	0,04	30,00

202176302

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 14609/2009

Para os devidos efeitos se faz público e na sequência do procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 16 de Junho de 2009, e por meu despacho de 20 de Julho de 2009, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data a partir de 21 de Julho de 2009, nos termos das disposições conjugadas do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao artigo 6.º e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro com o trabalhador Nuno Miguel Conceição Carreira, com a categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Topográfica, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, correspondente a €995,51.

20 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

302094736

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 14610/2009

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 27 de Julho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, da categoria de técnico superior, na área de engenharia agrícola, para exercer funções na Divisão de Obras Públicas e Ambiente, para planejar, programar, executar e controlar as actividades relacionadas com o ambiente, espaços verdes, limpeza e higiene públicas; promover a conservação dos parques e jardins do município; organizar e manter o horto municipal; providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Nível habilitacional: licenciatura em engenharia agrícola.

2.3 — Outros requisitos: os referidos no n.º 1, do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2.4 — Nos termos da alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta autarquia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

2.5 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2.6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação

jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho 27 de Julho de 2009.

2.7 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

2.8 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

3 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são os constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de selecção e ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

3.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

em que:

- AC = avaliação curricular;
- HA = habilitações académicas; ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- FP = formação profissional;
- EP = experiência profissional;
- AD = avaliação de desempenho.

A avaliação de desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

3.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

3.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

3.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

3.5 — Como método complementar, será adoptada a entrevista profissional de selecção, regulado no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objectividade, qualificação e perfil para o cargo.

A classificação final é obtida através da aplicação das seguintes fórmulas, conforme os casos:

$$CF = AC \times 50\% + EAC \times 25\% + EPS \times 25\%$$

$$CF = PC \times 50\% + AP \times 25\% + EPS \times 25\%$$

em que:

- CF = classificação final;
- AC = avaliação curricular;
- EAC = entrevista de avaliação de competências;
- PC = prova escrita de conhecimentos;